



## EDITAL

### Funcionamento das Unidades de Street Food no Complexo Olhos D'Água do Alviela para 2026 - Apresentação de candidaturas

N.º de Registo	9464	Data	21/04/2026	Processo	2026/100.10.600/8
----------------	------	------	------------	----------	-------------------

**RUI FERNANDO ANASTÁCIO HENRIQUES**, Presidente da Câmara Municipal de Alcanena:

Faz saber, em cumprimento do determinado na alínea t), do n.º 1, do art.º 35.º, conjugado com o art.º 56.º, ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que a Câmara Municipal de Alcanena aprovou, na sua reunião ordinária n.º 08/2026, realizada no dia 20-04-2026, as **Normas de Funcionamento das Unidades de Street Food no Complexo Olhos D'Água do Alviela para 2026, encontrando-se a decorrer o prazo para apresentação de candidaturas ao concurso, com início no dia 21-04-2026 e até serem ocupados os 5 espaços de Street Food.**

Considerando que:

1. No quadro de atribuições dos municípios, consagrado no Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro prevê, na alínea t) do número 1 do artigo 33º, que é da competência material da Câmara Municipal: “assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal”;
2. A zona envolvente das nascentes do Rio Alviela é um local muito procurado, especialmente nos meses de primavera e verão, não só por munícipes como por visitantes e turistas que encontram naquele lugar um refrescante e agradável local de lazer;
3. A procura deste local começa a fazer-se sentir logo a partir do mês de abril, principalmente quando as condições climáticas são favoráveis, como se vem verificando, sendo que os fins de semana e feriados são oportunidades que muitos aproveitam para usufruir das sombras e ambiente relaxante que o espaço do Complexo dos Olhos de Água do Alviela proporciona;
4. A procura torna-se ainda mais significativa a partir do mês de junho, com a maior disponibilidade das famílias, consequência da entrada em período de férias escolares e abertura da época balnear;
5. Com o aumento do número de visitantes, aumenta ainda a necessidade de existirem serviços complementares e de apoio. A ausência de soluções no que se refere à aquisição de produtos alimentares e bebidas é uma lacuna que pode ser ultrapassada por empresas de atividade de restauração e bebidas não sedentária (Street Food), uma vez que permite que

<sup>1</sup> Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



estejam disponíveis apenas nos meses de maior procura turística e restritas a um número e espaço limitados.

6. Considerando o Regulamento de Funcionamento da Praia Fluvial dos Olhos de Água, Nascentes do Rio Alviela (publicado no Edital n.º 171/2000, em DR-II Série n.º 108 de 10 de maio, no seu artigo 6.º alínea a)), que determina “a proibição de venda ambulante a menos de 1000 m da linha de água”, podemos, contudo, inferir que esta atividade de “street food” não se enquadra na designação de venda ambulante, uma vez que, de acordo com o Guia de aplicação do Regime Jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR da DGAE), este tipo de atividade (Street Food) é enquadrada como atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, correspondente ao código da CAE 56304 ou 56107, e não de comércio a retalho não sedentário (correspondente aos códigos da CAE 47810, 47820 e 47890), onde a venda ambulante se insere;

7. No entanto, e na medida em que sejam cumpridas pelas empresas que queiram estabelecer os seus Restaurantes em Meios Móveis, todas as normas impostas pelo regime jurídico da instalação e funcionamento dos estabelecimentos deste género referentes a higiene e segurança a alimentar, poderão ocupar o espaço que lhes seja atribuído na zona envolvente das nascentes do Rio Alviela;

8. Considerando que à atividade de restauração ou de bebidas não sedentária é aplicável o disposto no artigo 81.º da RJACSR, que prevê no seu n.º 3: “A atribuição de direito de uso de espaço público deve ser realizada com periodicidade regular, (...), podendo ficar sujeitos ao pagamento de uma taxa a fixar pelo município em regulamento”, será aplicável, neste caso, o disposto no n.º 1 do artigo 49º da Tabela de Taxas e Licenças do Município de Alcanena (2026), que prevê, para a ocupação do solo ou subsolo, neste caso concreto de instalações provisórias para o exercício de comércio, o pagamento de 39,08€ referentes à apreciação do pedido, assim como 26,76€ pela autorização acrescidos de 1,33€ por m2 ou fração por dia;

9. De referir que neste caso serão ainda suportados pelos Adjudicatários os custos referentes à utilização de energia elétrica e água consumidas;

**10. O Município de Alcanena disponibiliza 5 espaços para instalação de unidades de Street Food, na Praia Fluvial dos Olhos D'Água do Alviela, entre os dias 01 de maio e 30 de setembro de 2026.**

11. A instalação das Unidades de Street Food no Complexo – Olhos D'Água do Alviela, obedece às seguintes normas de funcionamento:

#### **A) Caracterização dos Espaços:**

- Localização – Antigo Parque de Estacionamento do Complexo – Olhos D'Água do Alviela;

<sup>1</sup> Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



- A área máxima de ocupação de cada Unidade, incluindo o espaço de esplanada é de 48 m<sup>2</sup> (8m de largura x 6m de Profundidade), já marcada no local;
- Infraestruturas do Espaço – Torneira com Contador de água, uma Tomada Elétrica de 16 Amperes, também ela equipada com contador e caixa de ligação à rede de saneamento;
- Por forma a garantir a preservação ambiental, a reversibilidade da ocupação do espaço público e a compatibilidade com a classificação da atividade como restauração não sedentária, apenas serão admitidas unidades móveis ou pré-fabricadas e facilmente removíveis;
- Não é permitida a construção, instalação ou fixação de estruturas permanentes ou semipermanentes, incluindo fundações, obras de alvenaria ou similares;
- As unidades deverão ser removíveis no prazo máximo de 12 horas, sempre que solicitado pelo Município, por razões de ordem pública, segurança, ou necessidade de reposição do espaço público;

**B) Horário de Funcionamento:**

- Entre as 8h00 e as 20h00, sem possibilidade de exceções.

**C) Valores e Taxas Associadas, com base no n.º 1 do Artigo 49.º Tabela de Taxas e Licenças do Município de Alcanena para 2026:**

- Apreciação do Pedido – 39,08€;
- Autorização – 26,76€;
- Ocupação do Espaço Público – 1,33€/m<sup>2</sup> ou fração por dia;
- Custos Referentes aos Utilities (Água e Eletricidade) – Conforme leitura dos contadores atribuídos a cada adjudicatário, com base nos valores pagos pelo Municípios às entidades fornecedoras destes serviços.

**D) Processo de Candidatura:**

- Cada Proponente, apenas poderá apresentar a candidatura exclusivamente a um único espaço, de entre os cinco disponíveis no complexo Olhos d'Água do Alviela, não sendo admissível a submissão de propostas múltiplas ou cumulativas para diferentes espaços;
- A manifestação de interesse por parte dos interessados, deverá ser enviada para o Município de Alcanena, através do email [geral@cm-alcanena.pt](mailto:geral@cm-alcanena.pt) , acompanhada dos seguintes documentos:
  - Comprovativo de Início de Atividade;
  - Documentos Associados à Unidade de Street Food (certificação da Unidade, Possíveis Inspeções, Croqui da Unidade, Medidas e Fotografias);

<sup>1</sup> Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



- Prazo de Utilização Pretendido (com indicação da data de início e término da utilização do espaço);
- Produtos que pretendem comercializar;
- Área total de utilização do espaço público, expressa em metros quadrados, devendo incluir obrigatoriamente todas as componentes instaladas no local, nomeadamente a unidade de street food, esplanada (caso exista) e quaisquer outros equipamentos ou estruturas de apoio. Esta área deverá ser acompanhada de croqui (desenho simples) com as respetivas medidas, devidamente enquadrada no limite máximo de 48 m<sup>2</sup> (8 metros de largura x 6 metros de profundidade), sendo sobre a área total declarada que incidirão as taxas aplicáveis;
- Fotografia da unidade de street food que será instalada no local;
- Declaração de Obrigações Legais e Regulamentares (Documento entregue pelo Município);
- Caso o pedido seja deferido e o Proponente convidado a instalar a sua unidade de street food no Complexo, é necessário entregar ainda, o Comprovativo da Mera Comunicação Prévia;
- Apesar de cada uma das 5 áreas, destinadas à instalação das Unidades de Street Food, possuir 48m<sup>2</sup>, apenas poderá ser ocupada a área, solicitada no ponto anterior, sob pena de revogação imediata da autorização de instalação;
- Após a Manifestação de Interesse, serão analisadas as propostas apresentadas, reservando-se o Município de Alcanena, no direito de rejeitar as propostas que não cumpram os requisitos aqui indicados;
- A atribuição dos 5 lugares disponíveis, será definida pela ordem cronológica de chegada das manifestações de interesse após a publicação do Edital que rege as normas de funcionamento das Unidades de Street Food para 2026, e ordenadas sequencialmente. Caso alguma das propostas seja rejeitada pelo incumprimento dos requisitos apresentados neste documento, será convidada a entidade seguinte;
- Esta decisão será comunicada via email;

#### **E) Atribuição dos Espaços e Instalação:**

- No dia 29 de abril será efetuado um sorteio, entre as propostas validadas, para atribuição dos espaços a cada um dos adjudicatários;
- A instalação de cada uma das Unidades de Street Food no espaço que lhe foi atribuído, apenas poderá ocorrer, após o pagamento das taxas correspondentes à Ocupação do Espaço Público solicitado e correspondente notificação por parte do Município;
- À data da Instalação das Unidades de Street Food, será atribuída a cada Unidade, um contador de água e um contador de eletricidade. As leituras dos contadores serão efetuadas

<sup>1</sup> Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



nesse momento, registadas em documento próprio para o efeito e validadas por cada Adjudicatário na presença de um funcionário do Município;

- A instalação das unidades de Street Food será permitida a partir do dia 4 de maio, condicionada à prévia notificação de autorização emitida pelo Município ao respetivo adjudicatário.

**F) Deveres dos Adjudicatários:**

- É expressamente proibida a instalação de quaisquer elementos não previstos no croqui aprovado pelo município, bem como a ocupação de área superior à indicada na manifestação de interesse, sob pena de revogação imediata da autorização de instalação;

- A limpeza do espaço atribuído a cada unidade, assim como da sua envolvente próxima, será da inteira responsabilidade do adjudicatário e deverá ser efetuada, diariamente;

- A gestão de resíduos é da inteira responsabilidade dos adjudicatários, devendo estes providenciar caixotes de lixo com dimensões adequadas aos resíduos produzidos pela sua atividade, mantendo-os em perfeitas condições de higiene e funcionamento;

- Os resíduos indiferenciados deverão ser depositados diariamente nos contentores localizados junto à entrada da zona de street food, de forma a permitir a sua recolha no período da manhã do dia seguinte;

- Cada adjudicatário deverá providenciar obrigatoriamente caixotes de reciclagem adequados ao volume dos resíduos gerados, assegurando a correta separação dos mesmos;

- Os resíduos recicláveis deverão ser depositados nos contentores de reciclagem existentes no Complexo;

- Por forma a garantir a segurança dos utentes do Complexo, especialmente por se tratar de um espaço onde muitas pessoas circulam descalças, é expressamente proibida a venda de produtos em garrafas ou recipientes de vidro. Esta proibição abrange bebidas, alimentos e quaisquer outros produtos destinados ao consumo ou utilização no local;

- As unidades de street food deverão assegurar que todos os produtos comercializados estão acondicionados em embalagens seguras e inquebráveis, preferencialmente recicláveis ou reutilizáveis, de acordo com as boas práticas ambientais e os princípios de sustentabilidade adotados pelo Município;

- Cada adjudicatário deve possuir seguro de responsabilidade civil válido, que cubra danos resultantes da prestação da sua atividade;

- Cada unidade deve possuir extintor adequado e certificado, devendo cumprir as normas de segurança contra incêndios aplicáveis;

- Na esplanada, apenas é permitida a utilização de Chapéus de Sol, não sendo possível a instalação de toldos, tendas ou similares;

<sup>1</sup> Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



- Não são permitidos equipamentos de som e TV, destinados ao público, nas Unidades de Street Food;
- Não é permitida a instalação/utilização de camaras de vídeo no exterior das unidades de Street Food;
- Será fornecido a cada adjudicatário, mediante termo de entrega e devolução, uma chave da cancela que dá acesso à zona de street food. É da obrigação de cada adjudicatário, manter a cancela fechada e a corrente colocada com o cadeado trancado. Esta chave deverá ser devolvida aos funcionários do Complexo, logo que cesse a atividade;
- É expressamente proibido aos adjudicatários o estacionamento das suas viaturas na zona de street food, sendo apenas permitido o tempo estritamente necessário para cargas e descargas, até ao máximo de 20 minutos;
- As operações de carga e descarga deverão ocorrer preferencialmente e sempre que possível, entre as 8h00 e as 11h00, devendo evitar-se ruídos excessivos assim como, demoras na retirada dos veículos. Os mesmos devem permanecer juntos às unidades de street food, o tempo estritamente necessário;
- As viaturas dos adjudicatários, assim como dos seus funcionários deverão estacionar exclusivamente junto ao Centro Ciência Viva, não devendo parquear noutros locais do Complexo;
- Os adjudicatários devem manter conduta adequada e respeitosa, sendo proibidos comportamentos desordeiros, linguagem ofensiva ou atitudes que perturbem o normal funcionamento do espaço;
- Compete aos adjudicatários o cumprimento do regulamento da Praia Fluvial dos Olhos d'Água, bem como das suas normas complementares.

**G) Utilities:**

- O Município de Alcanena irá atribuir a cada Unidade de Street Food:
  - Um ponto de água equipado com contador;
  - E uma única tomada elétrica, também ela equipada com contador e 16 Amperes de Potência Máxima (sem possibilidade de alterações);
- A Leitura dos Contadores de água e eletricidade, será efetuada mensalmente, no último dia de cada mês e comunicada aos serviços de Taxas e Licenças para Faturação;
- Esta fatura, relativa à utilização de água e eletricidade irá refletir o valor cobrado ao município pelos comercializadores destes serviços;
- O cabo de alimentação elétrica assim como o tubo da água, entre os contadores e as Unidades de Street Food são da inteira responsabilidade dos Adjudicatários que deverão

<sup>1</sup> Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



acautelar as providências necessárias no sentido de os tornar invioláveis. Serão cobrados na íntegra, os consumos das respetivas leituras dos contadores;

- Qualquer intervenção no quadro elétrico só poderá ser efetuada por técnicos do Município;
- Apesar do pagamento dos utilities, é expressamente proibida a utilização indevida ou excessiva de água mesmo que esteja diretamente associado à atividade, atendendo à natureza do Complexo Olhos d'Água do Alviela, ao civismo e ao respeito pelo ambiente. Até mesmo a limpeza dos espaços deverá ser efetuada tendo em consideração este ponto;
- Cada unidade de Street Food terá disponível uma caixa de esgoto, à qual deverá obrigatoriamente ser ligada toda e qualquer descarga de águas residuais;
- A ligação entre a unidade de Street Food e a respetiva caixa de esgoto é igualmente da inteira responsabilidade do adjudicatário, devendo garantir a sua correta instalação e funcionamento;
- É expressamente proibido qualquer tipo de despejo de águas residuais ou líquidos contaminantes fora do sistema disponibilizado.

#### **H) Reservas do Município de Alcanena:**

- O Município de Alcanena poderá realizar inspeções periódicas aos espaços de street food para verificar o cumprimento das normas de higiene, segurança, ambientais e regulamentares;
- O incumprimento de qualquer uma destas normas constitui infração grave e pode determinar a revogação imediata da autorização de instalação, sem prejuízo da aplicação de sanções adicionais previstas na legislação aplicável;
- Qualquer situação omissa no regulamento será analisada caso a caso pelo Município de Alcanena, reservando-se o direito de decisão.

E, para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

O Presidente da Câmara

---

(Rui Fernando Anastácio Henriques)

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autografa <sup>1</sup>

<sup>1</sup> Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.